



NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 5

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98, de 06 de maio de 2015.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance ou Oferta.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06.

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/ conta movimento) da Câmara Municipal de Americana.

LOCAL: Câmara Municipal de Americana, Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol.

CRENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA: 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Em resposta à solicitação de esclarecimentos de empresa interessada na licitação acima identificada, a Câmara Municipal de Americana torna públicas as seguintes respostas aos questionamentos formulados:

Pergunta nº 1: Nota-se que os itens 1.1 do Edital c.c. item 1 do Anexo I ampliam o objeto licitado no sentido de envolver operações relacionadas a centralização e movimentação de recursos que ensejam a aplicação do conceito de disponibilidade de caixa (§ 3º do artigo 164 da Constituição Federal). Nesta linha, considerando vetores da licitação relacionados a *isonomia, ampliação da concorrência, obtenção da proposta mais vantajosa e objetividade*, pergunta-se: a) existem operações descritas no edital que contempla a movimentação de disponibilidade de caixa? Pedimos especificar estas operações; b) o objeto será dividido em lotes com o fito de separar as operações que contemplam disponibilidade de caixa e aquelas que não relacionam tal conceito?; c) o edital será retificado?; d) qual o valor de cada lote?; e) quais operações descritas no edital podem ser realizadas por instituições financeiras privadas (observada a isonomia e ampliação da concorrência)?; f) qual o impacto que a reunião destas operações ocasionam aos princípios constantes no artigo 3º da Lei de Licitações e a participação de bancos privados?; g) foi exarado despacho na fase interna do processo que justifica a concentração destas operações em um mesmo certame? Caso afirmativo, pedimos disponibilizar cópia; h) os itens em pauta indicam supostas exceções (*excetuando-se os casos em que haja previsão legalI exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos*), porém, seus dizeres são por demais de genéricos e não permitem a conclusão lógica e objetiva de seus termos, o que pode vir a refletir nos estudos para formulação da proposta. Assim, pedimos sejam especificadas quais são estas exceções, o reflexo que ocasionam nas operações licitadas (tanto para participação das empresas interessadas como estudos para formulação da proposta), sendo que especificação deverá considerar apontamento objetivo por item constante no Anexo I.



Resposta: De acordo com o disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, os Municípios somente podem ter suas disponibilidades de caixa depositadas em bancos oficiais, entretanto, no que tange ao crédito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais em instituições bancárias privadas, o Supremo Tribunal Federal considera que não há ofensa ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, embora seja necessária a realização de licitação. Desta forma, tal previsão no edital, não se trata de critério subjetivo, mas sim em atenção ao princípio da legalidade. a) Sim, conforme prevê o item 1.1.7 do Anexo I do Edital b) Não; c) Não; d) Prejudicada; d) vide item 1.1.1 do Anexo do edital; e) Conforme previsto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, os Municípios somente podem ter suas disponibilidades de caixa depositadas em bancos oficiais; f) não; g) De acordo com o que já foi explanado, as disponibilidades de caixa dos Municípios somente podem ser depositadas em bancos oficiais, conforme prevê artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;

Pergunta nº 2: Esta correto entendimento que o pagamento do valor da proposta vencedora será realizado em conta bancária de titularidade da Câmara Municipal mantida em Banco Oficial?

Resposta: Sim.

Pergunta nº 3: Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes, inclusive a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

Resposta: Questão já respondida na Nota de Esclarecimento nº 1, Questão nº 3: Conforme consta na clausula 3.4. da minuta do contrato (anexo V), a CÂMARA assegura à CONTRATADA o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios, a CÂMARA poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Pergunta nº 4: Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta

Resposta: Questão já respondida na Nota de Esclarecimento nº 1, Questão nº 4: O último contrato foi celebrado com a Caixa Econômica Federal. Segue anexo cópia do último contrato com o objeto ora licitado, cujo vencimento ocorreu em 30 de junho de 2015.

Pergunta nº 5: Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como



se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

Resposta: Questão já respondida na Nota de Esclarecimento nº 1, Questão nº 5: A Câmara possui os dados referidos no questionamento, relativos aos servidores, os quais poderão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis após solicitação.

Pergunta nº 6: Sobre os itens 1.1.7 do Anexo I e 3.1 da Minuta de Contrato, considerando que o edital não é claro sobre a existências de lotes distintos e tampouco esclarecida a forma e condições para participação de Bancos Privados e Públicos, pergunta-se: a) o objeto será dividido em lotes?; b) qual a composição de tais lotes?; c) qual o valor de cada lote?; d) caso não seja o objeto repartido em lotes, quais os reflexos e impactos que serão gerados no que concerne a isonomia e devida ampliação da concorrência no que compete a participação de Bancos Privados?

Resposta: De acordo com o disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, os Municípios somente podem ter suas disponibilidades de caixa depositadas em bancos oficiais, entretanto, no que tange ao crédito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais em instituições bancárias privadas, o Supremo Tribunal Federal considera que não há ofensa ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, embora seja necessária a realização de licitação. Desta forma, tal previsão no edital, não se trata de critério subjetivo, mas sim em atenção ao princípio da legalidade. a) Não; b) Prejudicada; c) Prejudicada; d) De acordo com o que já foi explanado, as disponibilidades de caixa dos Municípios somente podem ter ser depositadas em bancos oficiais, conforme prevê artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Pergunta nº 7: Sobre a concessão de empréstimos consignados, pergunta-se: a) esta operação faz parte do objeto licitado ou a sua contratação seguirá as regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?; b) qual a margem consignável?; c) qual a legislação municipal aplicável?; d) será formalizado convênio específico?; e) a minuta de convenio deve ser fornecida pela Câmara ou banco? Caso seja adotada minuta da Câmara, pedimos disponibilizá-la para estudos.

Resposta: Questão já respondida na Nota de Esclarecimento nº 1, Questão nº 13: Situação não prevista em edital.

Pergunta nº 8: Esta correto que serão aplicadas as condições da Res. 3402 do CMN, garantida OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta corrente?

Resposta: Questão já respondida na Nota de Esclarecimento nº 1, Questões nºs 6 e 9: Sim. Conforme prevê o item 11.1 do Edital de Licitação, cumpre a contratada abrir e manter, sem ônus para a Câmara Municipal de Americana, a usualmente denominada conta salário para os referidos servidores, para efeito de recepção de depósito de



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

4

salários, vencimentos, subsídios e valores dos créditos informados pela Câmara em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta-salário em conta corrente.

Pergunta nº 9: Esta correto que as isenções a serem concedidas aos servidores que OPTAREM pela abertura/movimentação de conta-corrente estão limitadas aquelas arroladas na Res. 3919 do CMN?

Resposta: Questão já respondida na Nota de Esclarecimento nº 1, Questão nº 10: Sim.

Pergunta nº 10: Sobre os itens 4.8 e 4.9 do Anexo I, considerando que o processamento dos créditos salariais esta envolto sob a cláusula de exclusividade e a necessidade de processamento via CONTA-BANCARIA, pergunta-se: está correto que nenhum pagamento será processado via cheque ou outra forma distinta do processamento em conta bancária? Para eventuais exceções está correto que as partes contratantes devem celebrar Termo Aditivo?

Resposta: O processamento dos créditos salariais serão via conta-bancária, com ressalva dos itens 4.8 e 4.9 do Anexo I do Edital.

Pergunta nº 11: Sobre o floating, considerando que o prazo de compensação do cheque pode levar a caracterização de operação de crédito e, sendo esta sujeita as restrições da Res. nº 2.827 do CMN c.c. Res. nº 43 do Senado Federal c.c. Lei de Responsabilidade Fiscal, pergunta-se: esta correto que não será empregado o cheque para o atendimento do floating?

Resposta: Questão já respondida na Nota de Esclarecimento nº 3, Questão nº 11c: Sim.

Pergunta nº 12: Sobre o item 7.6 da Minuta de Contrato, considerando que a Administração Pública deve praticar atos MOTIVADOS (princípio basilar do Direito Público), pergunta-se: o item em pauta será desconsiderado?

Resposta: Não.

Americana (SP), aos 26 de novembro de 2015.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL